RESOLUÇÃO SEFAZ Nº. 04, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

ESTABELECE O ESTUDO CIENTÍFICO PARA CRIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE ITAMOGI.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itamogi/MG, bem como o disposto no Decreto Municipal nº. 22, de 28 de março de 2024, que trata do Planejamento das atividades fiscais da Secretaria da Fazenda, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de manter a legislação tributária municipal consolidada em uma única legislação, mantendo-a atualizada sempre que novas legislações esparsas que tratem da matéria foram sancionadas;

CONSIDERANDO as recentes discussões acerca do PLP 125/2022, que institui o Código de Defesa do Contribuinte, bem como os princípios constitucionais que garantem a simplicidade, transparência e justiça tributária no Sistema Tributário Nacional, a fim de promover um ambiente fiscal justo, equilibrado e transparente no Município de Itamogi.

Art. 1º - Fica estabelecido o estudo para a criação da Consolidação do Código Tributário Municipal de Itamogi.

Parágrafo único – A Consolidação do Código Tributário Municipal de Itamogi visa a unificação de todas as legislações tributárias municipais que vieram posteriormente ao Código Tributário Municipal, datado de 27/12/2002 - e que trouxeram atualizações -, em um único diploma legal.

Art. 2º - Para fins de implementação da Consolidação do Código Tributário Municipal, deverá ser realizado estudo para levantamento de todas as legislações tributárias existentes e válidas no Município, devendo considerar suas disposições e alterações.

§ 1º - É imprescindível a observância ao Código Tributário Municipal publicado em 27/12/2002, o qual consta a legislação original.

§ 2º - Deve ser considerado, também, para efeitos do estudo da Consolidação do Código Tributário Municipal, o disposto na Emenda Constitucional nº. 132, promulgada em 20 de dezembro de 2023, a Reforma Tributária.

§ 3º - Deverão ser observadas as jurisprudências publicadas pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal quanto à matéria tributária de interesse municipal, bem como os Temas tratados e as Súmulas expedidas pelos tribunais mencionados.

Art. 3º - É possível que seja realizada alteração na legislação tributária municipal através da Consolidação do Código Tributário Municipal, todavia estará sujeita aos princípios da isonomia, legalidade, anterioridade e progressividade.

§ 1º - As alterações da legislação deverão receber indicação destacada no Projeto de Lei que será encaminhado à Câmara Municipal de Itamogi.

§ 2º - Serão realizadas eventuais correções ortográficas no texto legal e de disposição de anexos e tabelas para melhor facilitação de consulta.

Art. 4º - Os anexos e tabelas presentes da legislação poderão ser publicados separadamente para facilitação de consulta pelos contribuintes e demais interessados na legislação municipal.

Art. 5º - Sempre que novas legislações tributárias que alterem a Consolidação do Código Tributário Municipal forem sancionadas, deverão ser publicadas a lei que originou a alteração e a correção e atualização na própria Consolidação, indicando o dispositivo alterado, bem como qual legislação foi responsável pela alteração.

Art. 6º - A Consolidação do Código Tributário Municipal deverá ser publicada no formato digital, com a devida assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município de Itamogi, revogando as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi/MG, 10 de fevereiro de 2025.

RAFAEL AUGUSTO VOLPI SILVA
Secretário de Fazenda

Certifico que a Resolução 04/2025, foi publicada através da afixação no mural de avisos da prefeitura, conforme dispõe na Lei Orgânica Municipal no período de 10/02/2025 a 19/02/2025. Itamogi/MG, 10 de fevereiro de 2025.

Flávia Barusso G. da Silva
Controle Interno
Mat. 136138
Prefeitura Municipal de Itamogi/MG